



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 334/2024**  
**(Projeto de Lei Nº 001/2024)**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.”

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara-GO, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº-02.439.255/0001-80, com sede na Rua Araguari, nº 1.860, Bairro Parque dos Buritis 2, Itumbiara/GO, para fins de auxílio financeiro.

**Parágrafo Único.** O objetivo do convênio visa proporcionar e estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, através de um atendimento com segurança e proteção, facilitando a atuação da entidade na prestação do serviço de apoio comunitário destinado ao tratamento, educação, reabilitação e integração social dos excepcionais.

**Art. 2º.** Fica o Município de Cachoeira Dourada autorizado a efetuar o repasse que será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, pago em 12 (doze) parcelas mensais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando-se a partir de janeiro de 2024.



**Parágrafo Único.** O repasse do aludido auxílio financeiro mensal será realizado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiária - APAE de Itumbiara, com a posterior prestação de contas na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º.** O prazo de vigência do Convênio autorizado pela presente Lei é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial, retroativamente o dia 01 de janeiro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições contrárias.

**GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DOURADA – GO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de  
dois mil e vinte e quatro (28/02/2024).**

  
**ISAÍAS PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**GETÚLIO SANTANA R. DA SILVA**  
Vice-presidente

  
**NAYARA MACIEL FARIA**  
1ª Secretária

  
**LUÍS CARLOS DE CASTRO JÚNIOR**  
2º Secretário